



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

quinta-feira, 23 de abril de 2026

Ano XI - Edição nº 01581 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa publica



Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba

ruybarbosa.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
EE7D697130F6AD982EE605647E662D4D

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

SUMÁRIO

- RESOLUÇÃO Nº 02/2026
- AVISO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026
- TERMO DE APOSTILAMENTO AOS CONTRATOS Nº 078 E 102/2025.
- TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 143/2026.
- RATIFICAÇÃO/ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 153/2026.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Resolução



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE RUY BARBOSA – BA

RESOLUÇÃO Nº 02/2026

Dispõe sobre a concessão de Benefício Eventual na modalidade Aluguel Social Emergencial, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em razão de situação de calamidade pública e regulamenta os benefícios eventuais do município.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) de Ruy Barbosa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993) e na Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

CONSIDERANDO a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e as normativas que regulamentam a concessão de benefícios eventuais no âmbito do SUAS;

CONSIDERANDO a decretação de situação de calamidade pública no município de Ruy Barbosa, Decreto Municipal Nº 010 em decorrência das chuvas constantes;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar proteção social às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social agravada pela calamidade pública Lei N º 030/2017, Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Ruy Barbosa e da outras Providências.

CONSIDERANDO a urgência na oferta de condições dignas de moradia temporária às famílias desabrigadas ou em risco iminente;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, em caráter excepcional, a concessão do Benefício Eventual denominado Aluguel Social Emergencial, destinado a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social afetados por situação de calamidade pública no município.

Art. 2º O benefício de que trata esta Resolução tem como objetivo garantir provisoriamente o acesso à moradia digna às famílias que se encontrem:

- I – Desabrigadas;
- II – Em risco iminente de perda da moradia;

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RUY BARBOSA – BA

- III – Com residências interditadas ou destruídas;
- IV – Em outras situações decorrentes da calamidade pública, devidamente avaliadas pela equipe técnica da Assistência Social.

Art. 3º A concessão do benefício será precedida de avaliação técnica realizada por profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando critérios como do CRAS e CREAS.

- I – Renda familiar;
- II – Número de membros da família;
- III – Condições habitacionais;
- IV – Grau de vulnerabilidade e risco social;
- V – Impactos diretos da calamidade pública.

Art. 4º Os benefícios eventuais serão ofertados nas seguintes modalidades:

- I - Nascimento;
- II - Morte;
- III - Vulnerabilidade temporária; e
- IV - Calamidade pública;

Art. 5º - O benefício eventual em virtude de nascimento também denominado auxílio natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da política de Assistência Social, a ser ofertado na forma de bens de consumo e, ou pecúnia, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

§1º O benefício de que trata o caput atenderá preferencialmente:

- I - Necessidades dos familiares, da criança ou das crianças que vão nascer e de crianças recém-nascidas;
- II - Apoio à mãe e, ou à família nos casos em que crianças morrem logo após o nascimento;
- III - Apoio à família quando a mãe e, ou a criança ou as crianças morrem em decorrência de circunstâncias ligadas à gestação ou ao nascimento das crianças

§2º O benefício eventual em virtude de nascimento deverá ser concedido à genitora e, ou à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido.

Art. 6º - O benefício eventual na forma de auxílio por morte constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da política de Assistência Social em prestação de serviço e, ou em pecúnia, para reduzir a vulnerabilidade provocada

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RUY BARBOSA – BA

por morte do membro da família, visa não somente garantir funeral digno como também o enfrentamento de vulnerabilidades que surgem ou se intensificam após a morte de algum membro da família.

§1º O Auxílio por morte atenderá os seguintes requisitos:

- I – Despesas de urna;
- II - Serviços funerários;
- III - Traslado do corpo;
- IV - Velório;
- V – Necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de seu provedor ou membros;
- VI – Ressarcimento, no caso de ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário.

§2º O auxílio por morte será concedido em número igual ao da ocorrência de falecimentos na família.

§3º Em caso de ressarcimento de despesas custeadas pela família, o prazo de requerimento será de até 15 dias após o sepultamento do ente familiar.

§4º O requerimento do auxílio por morte pode ser realizado por um integrante da família, pessoa autorizada mediante procuração, representante de instituição pública ou privada, ou outro órgão municipal que acompanhou, acolheu ou atendeu a pessoa antes de seu falecimento.

isolamento sem vínculos familiares as provisões deverão ser providenciadas diretamente pelo órgão gestor.

§6º São documentos essenciais para acesso ao auxílio por morte:

- I – Atestado de óbito;
- II – Comprovante de residência;
- III – Carteira de identidade e CPF do beneficiado.

Art. 7º - O benefício eventual concedido em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo e visa minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais pela falta de acesso a:

- I - Alimentação;
- II - Documentação civil básica;
- III - domicílio provisório;

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RUY BARBOSA – BA

IV - Mobilidade;

V - Outras provisões que derivam de riscos, perdas e danos, provenientes:

VI – Kit Natalidade;

- a) da perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
- b) do processo de reintegração familiar e comunitária de crianças, adolescentes e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
- c) pessoas idosas, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e mulheres estejam em situação de violência, e, ou em situação de rua;
- d) da ocorrência de violência física ou psicológica no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;
- e) da necessidade de acessar oportunidades de inclusão ao mundo do trabalho;
- f) da necessidade de mobilidade interurbana para garantia de visitas a familiares em cumprimento de medidas protetivas e, ou socioeducativas, desde que não seja provido pelo serviço de origem;
- g) de outras situações de vulnerabilidades sociais temporárias que comprometam a sobrevivência familiar.

§1º As provisões nas situações de vulnerabilidade temporária serão concedidas da seguinte forma:

I - Bens materiais:

- a) Alimentação;
- b) Foto para documentação civil básica;
- c) quaisquer outros bens materiais que estejam em consonância com as seguranças socioassistenciais da política de Assistência Social, que sejam identificados como necessidades eventuais das famílias no ato do atendimento/acompanhamento realizado por profissionais de nível superior das equipes de referência.

II - Avaliada a necessidade pelos profissionais de nível superior das equipes de referência, poderá ser provido auxílio para mobilidade nas seguintes situações:

- a) retorno de indivíduo ou família à cidade natal, por exemplo, para afastamento de situação de violação de direitos;
- b) atender situações de migração, conforme interesse dos próprios migrantes;

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RUY BARBOSA – BA

- c) entrevistas de emprego, ou outra oportunidade de acesso ao mundo do trabalho;
- d) acesso à documentação civil básica
- e) visita familiar a membro que esteja preso, entre outras situações que promovam a convivência familiar.

III - A oferta do benefício eventual para pagamento urgente e temporário de aluguel deve ter sua necessidade avaliada pela equipe de referência e deve ser concedido:

- a) para garantir proteção na situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
- b) quando ocorre a perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
- c) para garantir moradia nas situações de desastres e de calamidade pública; e
- d) em outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Art. 9º O benefício terá caráter temporário, com duração inicial de até 180 dias, ou seja, seis meses, podendo ser prorrogado mediante reavaliação técnica, enquanto perdurar a situação de vulnerabilidade. Nas situações de desastre, calamidade pública e emergência, o benefício eventual deve prover meios para sobrevivência material e de redução dos danos, garantir condição de minimizar as rupturas ocorridas e proporcionar condição de convivência familiar e comunitária, podendo ser concedido na forma de pecúnia, serviços e, ou, bens de consumo, em caráter provisório e suplementar.

§ 1º - Considera-se situações de calamidade pública os eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito. Caracteriza-se pela situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade que implica a decretação em razão de desastre que compromete substancialmente sua capacidade de resposta.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RUY BARBOSA – BA

§ 2º - Entende-se por desastre o resultado de eventos naturais ou provocados pelo homem, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade e, ou família, com extensas perdas e danos humanos, econômicos ou materiais, e excede a capacidade dos afetados de lidar com o problema usando meios próprios.

§ 3º - A situação de emergência caracteriza-se pela alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município ou região comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.

§ 4º - A proteção da Assistência Social em situações de desastre é destinada às famílias e indivíduos afetados que se encontram em situação de vulnerabilidade social, causadas pelo desastre, a qual configura insegurança social, seja em relação a sobrevivência, acolhida e, ou ao convívio.

§ 5º - A ocorrência de desastres de grandes proporções constitui calamidade pública e deve ter reconhecimento jurídico formal de estado ou situação de anormalidade pelo Poder Público.

§ 6º - As provisões nas situações de desastres, emergências e calamidade pública são diversas. Sendo, portanto, aquelas reguladas nas modalidades mortes, nascimento e vulnerabilidade temporária. O atendimento emergencial deverá ser realizado em conjunto com a defesa civil.

§ 7º - As provisões deverão ser ofertadas mediante o cadastramento das famílias atingidas, conforme as suas necessidades e as prioridades elencadas em conjunto com os demais setores envolvidos.

§ 8º - valor do Aluguel Social Emergencial será definido conforme avaliação socioassistencial, observando os seguintes limites:

I – Valor mínimo: R\$ 300,00 (trezentos reais);

II – Valor máximo: R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 10º A gestão, operacionalização e acompanhamento do benefício serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, observando os princípios do SUAS.

Art. 11º Para o Biênio (2026-2028); ficam aprovado os valores a serem pagos para o auxílio natalidade, auxílio funeral, cesta básica e aluguel social.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RUY BARBOSA – BA

DESCRIMINAÇÃO	VALOR \$
URNA FUNERÁRIA	1.976,71
URNA FUNERÁRIA INFANTIL	1.500,00
MORTALHA	220,00
MORTALHA INFANTIL	150,00
TRANSLADO	7,00 POR KM
KIT NATALIDADE	250,00
CESTA BÁSICA	260,00
ALUGUEL SOCIAL	300,00 a 1.000,00

Art. 12º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ruy Barbosa/BA, 11 de março de 2026.

Weber Oliveira Santana

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60



REVOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO POR ATO DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026

A Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, neste ato representado pela Sra. **ERIDAN MARTINS DE ARAÚJO DOURADO**, Prefeita Municipal, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 14.133/21, decide **REVOGAR O PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2026**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE ATIVIDADE MEIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO RUY BARBOSA - BAHIA, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES EXPOSTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**. De início, ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público decorrente de fato superveniente, necessário que seja a licitação revogada para que se proceda a uma melhor análise de todos os termos do edital, sendo o certame considerado inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, a fim de que seja a licitação promovida da forma que melhor atenda às necessidades da Administração Pública. A revogação da licitação se utiliza do juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do Órgão licitante em relação ao interesse público, sendo medida perfeitamente legal, consoante doutrina e jurisprudência sobre o assunto. Conforme ensina Marçal Justen Filho, in verbis: A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público(...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. Assim, verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma melhor. A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. - In Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., São Paulo, Dialética, 2002, p. 438. Analisando a questão, o Superior Tribunal de Justiça proferiu acórdão em que adota entendimento da possibilidade de cancelamento, por razões de conveniência e oportunidade. Vejamos: Recurso Ordinário Em Mandado De Segurança. Administrativo. Licitação. Anulação. Recurso Provido. A licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação, em caso de ilegalidade, **E REVOGAÇÃO, POR CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE**, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021 e das Súmulas 346 e 473/STF. Compulsando os autos, destacam-se fatos supervenientes que se contrapõem ao prosseguimento do feito, mesmo não havendo elementos que possam aferir ilegalidade na condução do mesmo, resta evidente a necessidade de saneamento de atos que afetam a segurança da contratação e consequentemente, o interesse público. Em atenção aos princípios da legalidade e da boa-fé administrativa, a melhor opção é rever os atos praticados, revogando o certame conforme Lei nº 14.133/2021. Diante do exposto, determino a **REVOGAÇÃO** do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026**, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026, pelas razões de fato e de direito acima especificados. Ruy Barbosa/BA, 23 de abril de 2026. ERIDAN MARTINS DE ARAÚJO DOURADO - PREFEITA MUNICIPAL.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60



TERMO DE APOSTILAMENTO

CONTRATOS DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS Nº 078/2025 E Nº 102/2025

CRENCIAMENTO Nº 006/2025

TERMO DE APOSTILAMENTO AOS
CONTRATOS Nº 078/2025 E Nº 102/2025 DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA -
BAHIA, E, DO OUTRO LADO, AS EMPRESAS
MILTON CARLOS SOARES E RESTAURANTE
DO ZEQUINHA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Apostilamento aos Contratos nº 078/2025 e nº 102/2025 tem por objeto o **CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA/HOSPEDAGEM COM CAFÉ DA MANHÃ, NO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA – BAHIA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO APOSTILAMENTO

2.1. O presente instrumento **visa apostilar a Cláusula Quarta dos Contratos nº 078/2025 e nº 102/2025**, vinculado ao **Credenciamento nº 006/2025**, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa - BAHIA** e as empresas **MILTON CARLOS SOARES**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.848.100/0001-51 e **RESTAURANTE DO ZEQUINHA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.949.407/0001-83. Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, passando a vigorar a seguinte Dotação Orçamentária para as despesas das Secretarias demandantes:

Unidade: 04.01 - Secretaria Municipal de Administração.
Proj./Ativ: 2.005 - Manutenção da Sec. Municipal de Administração.
Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Fontes: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Unidade: 06.01 - Secretaria Municipal de Educação.
Proj./Ativ: 2.015 - Gestão das Ações da Secretaria de Educação.
Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Fontes: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Unidade: 07.01 - Fundo Municipal de Saúde.
Proj./Ativ: 2.085 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde.
Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Fontes: 1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Unidade: 08.01 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Proj./Ativ: 2.044 - Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Fontes: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Unidade: 09.02 - Fundo Municipal de Assistência Social.
Proj./Ativ: 2.065 - Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social.
Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Fontes: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Unidade: 10.01 - Secretaria Municipal de Agricultura.
Proj./Ativ: 2.055 - Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura.
Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Fontes: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa/BA CEP.:46800-000
www.ruybarbosa.ba.gov.br

Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba

ruybarbosa.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60



Unidade: 12.01 - Sec. Mun. de Meio Amb., Ecoturismo e Des. Sustentável
Proj./Ativ: 2.060 - Gestão das Ações da Sec. Mun. de Meio Amb., Ecoturismo e Des. Sustentável.
Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Fontes: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

3. CLAÚSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições alteradas expressamente pelo presente instrumento, para que através deste, produza os devidos e legais efeitos.

Ruy Barbosa – BA, 23 de abril de 2026.

ERIDAN MARTINS DE ARAÚJO DOURADO
Prefeita Municipal

Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa/BA CEP.:46800-000
www.ruybarbosa.ba.gov.br

Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba
ruybarbosa.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60



TERMO DE APOSTILAMENTO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 143/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2026

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 143/2026 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BAHIA, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA TINGA MADEIREIRA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Apostilamento ao Contratos nº 143/2026 tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ESSENCIAIS, DESTINADOS A RECUPERAÇÃO DE CASAS, VIAS, PRAÇAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RUY BARBOSA - BA.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO APOSTILAMENTO

2.1. O presente instrumento **visa apostilar a Cláusula Quinta do Contrato nº 143/2026**, vinculado a **Dispensa de Licitação nº 016/2026**, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa - BAHIA** e a empresa **TINGA MADEIREIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.827.670/0001-35. Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, passando a vigorar a seguinte Dotação Orçamentária para as despesas das Secretarias demandantes:

Unidade: 08.01 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Proj./Ativ: 2.044 - Manutenção da Sec. de Infraestrutura e Serviços Públicos.

2.045 - Manutenção dos Equipamentos Públicos (Praças, Parques e Jardins).

Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.

Fontes: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

3. CLAÚSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições alteradas expressamente pelo presente instrumento, para que através deste, produza os devidos e legais efeitos.

Ruy Barbosa – BA, 15 de abril de 2026.

ERIDAN MARTINS DE ARAÚJO DOURADO
Prefeita Municipal

Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa/BA CEP.:46800-000
www.ruybarbosa.ba.gov.br

Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba
ruybarbosa.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Inexigibilidade



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 037/2026
EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 098/2026. **CONTRATO:** 153/2026.
LOCATÁRIO: Município de Ruy Barbosa – Bahia. **LOCADORA:** BERNADETE GONÇALVES DE FREITAS, CPF 521.109.585-53. **OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ATENDIMENTO DE ALUGUEL SOCIAL PARA FAMÍLIA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL TEMPORÁRIA AFETADAS PELAS FORTES CHUVAS DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 10, DE 04 DE MARÇO DE 2026 EM CONSONÂNCIA A LEI FEDERAL Nº12. 608/2012, IMÓVEL LOCALIZADO RUA SÃO PEDRO, Nº52, BAIRRO CENTRO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA – BA.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 08 de abril de 2026 a 08 de outubro de 2026.
VALOR GLOBAL: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** **UNIDADE:** 09.02 – Fundo Mun. de Assistência Social. | **PROJ/ATIV:** 2.038 – Gestão de Benefícios Eventuais. | **ELEMENTO:** 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. | **FONTES:** 1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos. - 1.661.0000Transf. de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 74, V, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei nº 8.245/1991.

Ruy Barbosa – Bahia, 08 de abril de 2026.

ERIDAN MARTINS DE ARAÚJO DOURADO
Prefeita Municipal

Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa/BA CEP.:46800-000
www.ruybarbosa.ba.gov.br

Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba
ruybarbosa.ba.gov.br